

ADENDA AO CONTRATO N.º 157/2022

Considerando que:

- i) Na sequência da proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Divisão de Programas Educativos (DIPE) (NIPG 34063/2022 – PAQ 'S 1071 e 1072/2022), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de aquisição de serviços para a confeção e fornecimento de refeições escolares – serviço a quente, para o ano letivo 2022-2023, por lotes - (código de CPV 55524000 – Serviços de fornecimento de refeições – catering - a escolas), foi deliberada a realização da despesa e abertura de procedimento de aquisição de serviços, por parte da Câmara Municipal de Leiria;
- ii) Em cumprimento do anteriormente determinado, foi desencadeado um procedimento de Consulta Prévia, e, na sequência da sua conclusão, foi celebrado o contrato n.º 157/2022, em 10/08/2022, com a sociedade "ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A.";
- iii) Em 2021, o Município de Leiria assumiu novas competências na área da educação, operadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que procedeu igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, as novas competências, nomeadamente a gestão dos refeitórios escolares dos 2.º ciclos, 3.º ciclos e secundário;
- iv) Neste sentido, como supra referido, o Município de Leiria desencadeou, a 3 de junho de 2022, procedimento de consulta prévia, ao abrigo do acordo quadro da CIMRL, para a contratação do serviço de fornecimento de refeições escolares, incluindo os refeitórios dos estabelecimentos de ensino do 2.º, 3.º ciclos e secundário, procedimento que era desencadeado, até ao ano letivo 2021/2022, pela DGESTE;
- v) A estimativa do número diário de refeições a fornecer pelos estabelecimentos de ensino do 2.º, 3.º ciclos e secundário, constante neste procedimento, foi efetuado com base nos dados fornecidos pela DGESTE, sobre o número de refeições diárias fornecidas nos dois anos letivos anteriores;
- vi) À data de hoje, constatamos que o n.º médio diário de refeições efetivamente servidas nestes estabelecimentos de ensino é superior ao previsto no caderno de encargos (Lote 2);
- vii) Este aumento do número de refeições fornecidas decorre do aumento do número de alunos na generalidade das escolas do concelho por um lado, e por outro, consequência da alteração das condições socioeconómicas dos agregados familiares nos últimos meses;
- viii) As circunstâncias subjacentes ao aumento do fornecimento de refeições escolares previstas no lote 2, não eram expectáveis nem previsíveis aquando da preparação do procedimento de contratação das refeições escolares;
- ix) Prevê-se que, com este aumento do número de refeições, as quantidades adjudicadas não sejam suficientes para garantir o fornecimento das mesmas até à conclusão do ano letivo;
- x) Assim, importa garantir o fornecimento das refeições escolares e o regular funcionamento das atividades letivas, até ao final do presente ano;
- xi) De acordo com contactos exploratórios efetuados, a cozinha que reúne as melhores condições para o fornecimento destas refeições escolares é a situada na Escola Secundária Domingos Sequeira, espaço concessionado à ICA (lote 2);
- xii) Neste ponto, a previsão de serviços a mais corresponde a um aumento estimado de 425 refeições/dia, durante um período temporal máximo de 80 dias (34.000 refeições até ao final do presente ano letivo);
- xiii) O acréscimo de refeições agora solicitado corresponde a 12,7% das refeições previstas para o ano de 2022;
- xiv) Tal situação implica, necessariamente, uma alteração nos termos previstos no contrato, e, por conseguinte, no seu valor contratual;
- xv) São serviços complementares, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, cfr. n.º 1 do artigo 370.º (no caso das prestações de serviços, por força do artigo 454.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
- xvi) A entidade adjudicante pode ordenar a execução de serviços complementares ao adjudicatário caso a mudança do cocontratante: a) não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e; b) provoque um aumento considerável de custos para o Município – cfr. n.º 2 do artigo 370.º do CCP;
- xvii) O valor dos serviços complementares, não pode exceder, de forma acumulada, **50%** do preço contratual inicial, cfr. n.º 4 do artigo 370.º do CCP;
- xviii) Segundo o n.º 1 do artigo 371.º do CCP, o prestador de serviços tem a obrigação de prestar os serviços complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pela entidade adjudicante;

- xix) Tratando-se de serviços da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos inicialmente para essa espécie de serviços, cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP;
- xx) Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e artigo 312.º, ambos do CCP, o contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, com os seguintes fundamentos: **a)** cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas; **b)** quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, e; **c)** por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- xxi) No nosso entender, a situação vertida nos factos referidos, permite-nos fazer uso do fundamento referido na **alínea b)** do número anterior;
- xxii) Para além do referido, a modificação em causa enquadra-se nos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 313.º, a saber: a) Mantém-se o objeto do contrato; b) Não há impedimento, restrição ou falseamento da concorrência; c) Não se introduzem alterações que, caso constassem do caderno de encargos, teriam ocasionado uma alteração da ordenação das propostas avaliadas ou a admissão de outras propostas; d) O aumento do preço decorrente da modificação não ultrapassará os referidos 50% do preço contratual inicial; e) Não existirá uma alteração do equilíbrio económico do contrato a favor da cocontratante;
- xxiii) A despesa inerente à adenda, no valor de 135.287,60€ (mais IVA, à taxa legal em vigor), será satisfeita pela rubrica orçamental 2021/A/25, cabimento número 1402/23 -- compromisso número - 619/2023, autorizado em 02/03/2023.

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 7 de março de 2023, foi autorizada a modificação do contrato referido na alínea ii), de modo a acautelar as situações anteriormente expostas, tendo a mesma tido a anuência da sociedade "ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A.".

Assim, entre:

--- **O Município de Leiria**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, residente na União das Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho da Leiria, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

CONSÓRCIO ICA E NORDIGAL, constituído pelas empresas ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A. e Nordigal - Indústria de Transformação Alimentar, S.A., que, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato de consórcio externo, o representante do mesmo é a empresa ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A., com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 46, Letra A, 1000-203 Lisboa, Pessoa coletiva número 501 426 230, com capital social de €500.000,00, aqui representado no presente ato pelo seu procurador **NUNO MARIA PALMA FERNADES PERDIGÃO**, portador do cartão de cidadão número 07080925 6 ZX7, válido até 15/02/2028 e contribuinte número, 191 528 480, como Segundo Outorgante.

--- É reciprocamente aceite e celebrada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a presente adenda ao Contrato n.º 157/2022, outorgado em 10 de agosto de 2022, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A adenda em apreço tem como objeto introduzir, ao nível contratual, a modificação ao Contrato n.º 157/2022, outorgado em 10 de agosto de 2022, que disciplina o serviço de confeção e fornecimento de refeições escolares – serviço a quente, para o ano letivo 2022-2023, por lotes, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

Pela presente adenda, os seus outorgantes acordam mutuamente em modificar o Contrato n.º 157/2022, relativamente aos serviços, previstos no Anexo A – Lote 2 - da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos aplicável.

Cláusula Terceira

A modificação em causa implica um acréscimo à previsão de serviços previstos no Contrato n.º 157/2022, nos seguintes termos:

N.º refeições/dia	N.º dias	Total refeições	Valor	IVA	Total com IVA
281	60	16860	44.847,60€	13%	50.677,79€
425	80	34000	90.440,00€	13%	102.197,20€
706		50860	135.287,60€	13%	152.874,99€

Cláusula Quarta

Aos serviços referidos na cláusula anterior são aplicáveis os preços contratuais previstos no plano de serviços para essa espécie de serviços.

Cláusula Quinta

A presente adenda produz os seus efeitos a partir do dia seguinte à sua publicitação no portal dos contratos públicos.

A adenda em apreço é composta por 3 (três) páginas, e devidamente assinada pelos outorgantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, -- de ----- de 2023.

Pelo Município de Leiria

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Pela ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A.

O/A Representante Legal